

Exame Final de
Direito Internacional dos Direitos Humanos
Regente: Prof. Doutor Rui Guerra da Fonseca
20 de Junho de 2017 – Duração: 90 minutos

Responda a quatro das seguintes questões, fundamentando devidamente a sua resposta:

1. Quais as especificidades do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) como ramo do Direito Internacional?
 - *o DIDH distancia-se do Direito Internacional (Público ou clássico), em razão 1) do objecto e da primazia subjectiva da pessoa; 2) dos princípios (...); 3) da natureza de certas normas no âmbito do sistema de fontes;*
 - *princípio da reciprocidade: contornos e irrelevância;*
 - *a especificidade do DIDH reconhecida pelo TIJ(...), pelo Tribunal Interamericano de Direitos Humanos (...), e pelo Comité de DH das Nações Unidas (...).*
 - *princípio da não exclusividade da competência nacional;*
 - *não ingerência nos assuntos internos e distinção / separação entre ordem jurídica internacional e ordens jurídicas internas (o problema da contradição com a natureza dos DH);*
 - *princípio da irreversibilidade dos compromissos dos Estados (existência ou não de cláusulas expressas; questões conexas);*
 - *a perspectiva universalista do DIDH e a possibilidade (?) de ser a única compatível com a natureza do DIDH.*

2. Poderá afirmar-se que a evolução do sistema de controlo do Conselho da Europa em matéria de violação da CEDH se jurisdicionizou e racionalizou progressivamente?
 - *O sistema anterior ao Protocolo 11: o papel da Comissão e a sua relação com o TEDH.*
 - *As inovações do Protocolo 11 e a jurisdicionalização do sistema: em especial, o acesso direto ao TEDH, e o fim da facultatividade na aceitação da sua jurisdição.*
 - *O Protocolo 14: em matéria de execução das decisões do TEDH; o juiz singular; a competência da secção de três juízes; o prejuízo significativo como critério de admissibilidade.*
 - *Os Protocolos 15 e 16: em especial, o reenvio.*
 - *(...)*

3. Os protocolos opcionais a tratados de direitos humanos e os comentários gerais poderão considerar-se fontes do mesmo tipo em DIDH?
 - *protocolos: sendo essencialmente um novo tratado, cuja adesão depende da vontade dos estados, têm por função, essencialmente, estabelecer direitos não incluídos nos tratados originais; estabelecer novos (alternativos) meios de implementação (enforcement): valorizar exemplos;*

- *comentários: interpretação das normas do tratado por parte dos órgãos responsáveis pela correspondente monitorização: não são vinculativos, muito embora correntemente utilizados em termos argumentativos; em última análise, dependência em relação à vontade dos Estados, mas susceptíveis de influenciar interpretação jurisprudencial;*
- *a valorizar. poderão os comentários servir como fontes informais de práticas internacionais, relevantes para efeitos de formação do costume.*
- (...)

4. Poderá realmente dizer-se não serem vinculativas as recomendações do TEDH em sede de medidas provisórias?

- Uma criação do TEDH nas “Rules of Court” (art. 39.º) e o significado disso.
- Os requisitos e pressupostos.
- Recomendações não vinculativas, muito embora o incumprimento possa funcionar como agravante de um comportamento ilícito do Estado em discussão em sede principal.
- O TEDH vem entendendo que a não adopção pode violar a parte final do art. 34.º, se assim se criar uma situação irremediável que coloque em causa a decisão sobre o mérito: *caso Mamatkulov and Askarov vs Turquia*: Appl. 46827/99.
- (...)

5. As comunicações individuais a comités das Nações Unidas são um instrumento efetivo de proteção dos direitos humanos?

- Referência aos comités que recebem comunicações individuais.
- Em especial, o CDH e o CDESC.
- O direito de queixa individual: referência aos protocolos adicionais ao PIDCP e ao PIDESC.
- Natureza não jurisdicional e relevância política.
- As posições dos Estados que não aceitam a jurisdição dos Comités.
- Suporte para violação do princípio da boa fé?
- (...)